



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

O projeto de Lei nº 047/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Autoriza o Município de Fundão a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Convênio de Cooperação Técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais, criando 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico de nível médio, e autoriza a contratação de estagiários de nível médio e superior (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 06/07/2022, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2022, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e a Comissão de Obras e Serviços Públicos para para análise e parecer.

A comissão de Redação e Justiça, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento apresentaram parecer pela aprovação, tendo sido recebido o projeto perante esta Comissão.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto dispor sobre a formalização de Convênio de Cooperação Técnica ou Instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para digitalização de processos judiciais, criando 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico de nível médio, e autoriza a contratação de estagiários de nível médio e superior.

A proposição pretende adotar medidas objetivando realizar a digitalização dos processos judiciais, contribuindo, assim, significativamente para a celeridade em sua tramitação.

A proposta de Lei veio acompanhada da mensagem de nº 039/2022 que assim dispõe:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “autoriza o município de Fundão a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convênio de cooperação técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais”.

A Proposta possibilitará a realização de uma verdadeira força tarefa em prol não só da modernização dos processos judiciais de interesse da municipalidade, mas também, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade, dignidade, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de tramitação.

Outrossim, vale lembrar que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES – tornou obrigatória a utilização do Processo Judicial e Administrativo em formato eletrônico, denominado sistema PJE, que disponibiliza através da integração via Manual Nacional de Interoperabilidade – MNI, a integração com sistemas de aplicativos.

Essa funcionalidade permitirá que a Procuradoria Geral de Fundão consiga realizar com segurança e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do município.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão o impacto orçamentário-financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
2022	R\$ 112.204,47
2023	R\$ 208.379,77
2024	R\$ 229.217,74

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

A aprovação do presente projeto de lei mostra-se importante e necessária, especialmente por todas as conseqüências que serão advindas após a digitalização dos processos judiciais.

Com a digitalização dos processos físicos, os mesmos passarão a tramitar unicamente por meio eletrônico, trazendo, assim, grande contribuição aos operadores do direito e, principalmente, aos munícipes/jurisdicionados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 047/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Posto isto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0047/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 012/2022

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 047/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Autoriza o Município de Fundão a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Convênio de Cooperação Técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais, criando 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico de nível médio, e autoriza a contratação de estagiários de nível médio e superior (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de setembro de 2022.

PRESIDENTE

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

(AUSENTE) SECRETÁRIO

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

MEMBRO

JANILTON ALMEIDA DE CARLI

RELATOR

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

